ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

Lei nº 0136/95

Ementa: Dispõe sobre a anistia de multa do IPTU inscrita na Dívida Ativa Municipal.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 69-IV da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedida anistia da multa incidente sobre os débitos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) inscritos na Dívida Ativa Municipal, aos contribuintes que quitarem os referidos débitos até o dia 31 de março de 1995.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Março de 1995.

Claudio Ribeiro
Prefeito

Liv. ata pág. 147 verso.

PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Urnas & Ostras
na Data de 18 a 21/ 03 /95
na Página 014
MARIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete